



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

Processo nº 1356/2026

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui o Programa “Movimenta Juventude” no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, que institui o Programa “Movimenta Juventude” no âmbito do Município de Guarapari.

Conforme consta dos autos, a proposição foi protocolizada em 20 de maio de 2026, acompanhada de texto normativo e justificativo parlamentar. Na exposição de motivos, o autor sustenta que a iniciativa busca estimular a prática de atividades físicas entre jovens, cultivar hábitos saudáveis e ampliar oportunidades de integração social por meio de ações esportivas e educativas.

Após a formalização do expediente, o processo foi submetido ao juízo de admissibilidade da Presidência, sendo posteriormente encaminhado à Secretaria Legislativa para os procedimentos ordinários de tramitação.

Na sequência, a matéria foi incluída na pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 22 de maio de 2026, oportunidade em que recebeu leitura em Plenário e foi regularmente distribuída às comissões permanentes para emissão dos pareceres técnicos pertinentes.

O texto apresentado prevê a criação de um programa municipal destinado à promoção de atividades esportivas e educativas voltadas à juventude, estabelecendo objetivos, público-alvo e formas de execução.

A proposta contempla também a utilização de espaços públicos municipais e a possibilidade de cooperação com instituições de ensino, profissionais da área esportiva, associações e organizações da sociedade civil. Encaminhados os autos a esta Comissão, passam-se à apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A matéria submetida à apreciação desta Comissão consiste na instituição do Programa “Movimento Juventude”, iniciativa destinada à promoção de atividades esportivas e educativas externas à população jovem do Município de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Como é cediço, a atuação desta Comissão não se confunde com a análise de conveniência administrativa ou com a avaliação da efetividade das políticas públicas que poderão decorrer da futura norma.

O exame que compete a este colegiado restringe-se à verificação da compatibilidade da proposição com a ordem constitucional vigente, bem como à observância dos requisitos de juridicidade e técnica legislativa.

Sob essa perspectiva, verifica-se inicialmente que a proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando necessário ao atendimento das investigações da realidade municipal. O projeto não estabelece normas gerais sobre esporte, educação ou políticas públicas de juventude no âmbito nacional.

Ao contrário, sua incidência está integralmente voltada para a organização de ações que poderão ser realizadas dentro dos limites territoriais do Município, utilizando equipamentos públicos locais e direcionando suas atividades à população residente em Guarapari.

Trata-se, portanto, de iniciativa de cuja repercussão normativa se concentra na esfera de interesse do próprio município. Outro aspecto que merece atenção refere-se à natureza jurídica da proposição.

A redação escrita pela autora foi construída em formato programático, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos de atuação, sem promover a criação de órgãos administrativos, cargas públicas, estruturas permanentes ou atribuições específicas para secretarias municipais.

Esse recurso evita eventual interferência indevida na organização interna da Administração Pública e preserva a autonomia do Poder Executivo no que diz respeito à definição dos meios concretos de implementação das ações previstas. Da mesma forma, não se verifica imposição de execução imediata de atividades específicas, tampouco estabelecimento de obrigações administrativas incompatíveis com a separação funcional entre os Poderes.

O texto limita-se a instituir um programa municipal e indicar possíveis mecanismos para sua realização, entre eles a utilização de espaços públicos e a celebração de parcerias com instituições e entidades da sociedade civil. Importa observar, ainda, que a Constituição Federal contempla entre seus objetivos a promoção do desenvolvimento humano, a proteção integral da juventude e o incentivo às práticas esportivas e educacionais como instrumentos de inclusão social e formação cidadã.

Evidentemente, a definição das políticas públicas concretas relacionadas a esses temas pertence ao campo de atuação administrativa e ao mérito legislativo,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

mas a existência desses vetores constitucionais reforça a compatibilidade material da proposta com os valores prestigiados pelo ordenamento jurídico.

No tocante à técnica legislativa, constata-se adequada demonstrativa entre a ementa, os objetivos anunciados no artigo 2º e os mecanismos previstos nos dispositivos subsequentes. A proposição apresenta sequência lógica, terminologia uniforme e redação suficientemente clara para permitir a compreensão de seu conteúdo normativo sem comprometer a segurança jurídica.

Não foram identificados conflitos com normas hierarquicamente superiores, vícios de iniciativa, incompatibilidades materiais ou impropriedades redacionais que impeçam a continuidade da tramitação legislativa. Por essas razões a Relatoria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 068/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por voto da Relatora e do membro, manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei nº 068/2026**.

Registra-se que o Presidente deixou de participar da deliberação em razão de figurar como autor da proposição.

Considerando que o objeto da proposição guarda relação direta com políticas públicas externas à prática esportiva, ao desenvolvimento juvenil e à utilização de equipamentos destinados a essas atividades, encaminhem-se os autos à Comissão de Turismo e Esporte para avaliação das matérias incluídas em sua esfera temática de competência.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2026.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

